

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 15.03.2011

ITEM Nº 096

TC-000586/026/09

**Prefeitura Municipal:** Tuiuti.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Almir Benedito Antônio de Lima.**Acompanha (m):** TC-000586/126/09 e Expediente(s): TC-032107/026/10, TC-032108/026/10 e TC-032109/026/10.**Auditada por:** UR-3 - DSF-II.**Auditoria atual:** UR-3 - DSF-I.

Aplicação no Ensino:	25,17%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	73,86%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2009:	100,00%
Aplicação na Saúde:	22,43%
Superávit Orçamentário:	0,48% (R\$ 44.201,33)
Transferências para a Câmara:	4,46%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	38,40%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

**Senhor Presidente, Senhor Conselheiro**

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de TUIUTI, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Campinas.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela auditoria às fls.18/57 encontram-se reproduzidos na Conclusão:

**ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL – ÁREA DE SAÚDE:** Dados estatísticos requisitados e não informados pela Prefeitura;

**FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS:** A Prefeitura não vem cobrando o Imposto sobre Serviços – ISS, incidentes nos atos praticados pelos registros públicos, cartorários e notariais, descumprindo assim o preceito do artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO LOCAL:** Não há previsão do piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica no Plano de Carreira (art. 6º da Lei nº 11.738, de 2008);

ADIANTAMENTOS: Constatado a má gestão das despesas contraídas no que diz respeito à formalização e disposição da documentação;

INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO: Divergências constatadas entre os lançamentos constantes das peças contábeis e o apurado;

CONSISTÊNCIA ENTRE OS SISTEMAS ECONÔMICO E PATRIMONIAL: Constatadas inconsistências contábeis;

LICITAÇÕES- FALHAS DE INSTRUÇÃO: Encontradas falhas nas amostras de Convites e Pregões, e nas Tomadas de Preços nºs 001/09, 006/09 e 007/09;

FALTA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Aquisição de combustíveis sem procedimento licitatório;

TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA: Falta de divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, relatório de gestão fiscal e relatório resumido da execução orçamentária – artigo 48, caput, L.R.F.; Falta de divulgação dos tributos arrecadados, conforme previsto no artigo 162 da Constituição Federal;

ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES DO TCESP: Não atendimento integral das Instruções nº 02/2008, artigo 2º, deste E. Tribunal;

ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TCESP: Falta de atendimento às recomendações do Tribunal.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a auditoria apurou a seguinte situação:

<b>Receitas</b>	<b>Previsão</b>	<b>Realização</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Receitas Correntes	9.592.600,00	10.074.696,24	5,03%	109,41%
Receitas de Capital	1.470.000,00	361.243,54	-75,43%	3,92%
Deduções da Receita	1.142.600,00	1.228.058,72	7,48%	13,34%
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>9.920.000,00</b>	<b>9.207.881,06</b>		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-	-		
Outros Ajustes	-	-		
<b>Total das Receitas</b>	<b>9.920.000,00</b>	<b>9.207.881,06</b>		<b>100,00%</b>
<b>Déficit de arrecadação</b>		<b>712.118,94</b>	<b>-7,18%</b>	<b>7,73%</b>
<b>Despesas Empenhadas</b>	<b>Fixação Final</b>	<b>Execução</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Despesas Correntes	9.320.984,71	8.484.039,80	-8,98%	92,58%
Despesas de Capital	778.015,29	679.639,93	-12,64%	7,42%
Reserva de Contingência	-	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
Outros Ajustes	-	-		
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>10.099.000,00</b>	<b>9.163.679,73</b>		
Amort. da Dívida - Refinanciamento	-	-		
<b>Total das Despesas</b>	<b>10.099.000,00</b>	<b>9.163.679,73</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>935.320,27</b>	<b>-9,26%</b>	<b>10,21%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Superávit</b>	<b>44.201,33</b>		<b>0,48%</b>

Os resultados econômico, patrimonial e financeiro também foram positivos e todos superiores aos valores obtidos no exercício anterior.

<b>Resultados</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>%</b>
<b>Financeiro</b>	351.317,13	261.181,86	25,66%
<b>Econômico</b>	1.018.269,21	549.455,31	46,04%
<b>Patrimonial</b>	4.339.800,02	4.968.710,09	14,49%

Os níveis de endividamento se encontram em patamares aceitáveis, havendo aumento da receita corrente líquida em comparação ao saldo verificado no exercício anterior.

<b>Endividamento</b>	<b>2008</b>	<b>A.V./RCL</b>	<b>2009</b>	<b>A.H</b>	<b>A.V./RCL</b>
Receita Corrente Líquida	8.716.018,17		8.846.637,52	1,50%	
Restos a Pagar	210.333,58	2,41%	6.861,71	-96,74%	0,08%
Disponibilidades financeiras	601.488,32		723.568,70	20,30%	
Concessão de garantias					
AROs					
Operações de crédito					

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

<b>Valor utilizado pela Câmara (repassé menos devolução)</b>		317.386,18
<b>Despesas com inativos</b>		
<b>Subtotal</b>		317.386,18
<b>Receita Tributária ampliada do exercício anterior:</b>	<b>2008</b>	7.049.048,16
<b>Percentual resultante</b>		4,50%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal :

<b>Ex.</b>	<b>RCL</b>	<b>Pessoal e Reflexos</b>	<b>% RCL</b>	<b>Inativos</b>	<b>% RCL</b>
2004	5.006.361,62	2.000.235,63	39,95%	-	0,00%
2005	5.682.160,13	2.482.767,65	43,69%	-	0,00%
2006	6.395.506,44	2.530.016,12	39,56%	-	0,00%
2007	6.966.100,77	3.168.396,91	45,48%	-	0,00%
2008	8.716.018,17	3.282.214,34	37,66%	-	0,00%
2009	8.846.637,52	3.397.397,02	38,40%	-	0,00%

A auditoria anota que a Prefeitura Municipal de Tuiuti não recebeu mapas de precatórios/requisitórios para inclusão no orçamento de 2009, verificando o cumprimento da posição jurisprudencial desta Corte sobre o tema:

<b>Exercícios</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>Valores</b>	<b>% RCL</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>8.716.018,17</b>	<b>8.846.637,52</b>		
<b>Saldo anterior de precatórios:</b>			<b>330.709,37</b>	<b>3,79%</b>
Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)			-	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)			-	
10% advindo do saldo anterior			<b>33.070,94</b>	
<b>Valor mínimo que deveria ser pago em</b>			<b>33.070,94</b>	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			<b>195.823,36</b>	
<b>Pagamento de débitos judiciais além do mínimo, da ordem de:</b>			<b>162.752,42</b>	
<b>Saldo de precatórios para o exercício seguinte</b>			-	

As despesas com a área da Saúde apresentaram a seguinte posição:

## Saúde

<b>Receitas de impostos*</b>	<b>6.694.407,07</b>	
<b>Despesas empenhadas - Total</b>	<b>1.772.965,82</b>	
Recursos adicionais E rendimentos financeiros	(212.896,24)	
Outros ajustes da fiscalização	(58.804,54)	
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	-	
<b>Valor e percentual aplicado em ações e serviços</b>	<b>1.501.265,04</b>	<b>22,43%</b>

Após as corretas glosas efetuadas pelo órgão de instrução, constatou-se que o Executivo atingiu o índice de aplicação no Ensino Geral e, na valorização do magistério foram investidos os recursos advindos do FUNDEB em percentual acima de 60%, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou-se ainda que 100% dos recursos do FUNDEB foram utilizados conforme disciplina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, conforme quadro a seguir:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
<b>Receitas</b>	<b>6.708.958,15</b>	
Ajustes da fiscalização		
<b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>	<b>6.708.958,15</b>	
FUNDEB - RECEITAS		
<b>Retenções</b>	<b>1.228.058,72</b>	
<b>Transferências recebidas</b>	<b>2.142.492,89</b>	
Receitas de aplicações financeiras	14.993,52	
Ajustes da fiscalização		
<b>Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>	<b>2.157.486,41</b>	
FUNDEB - DESPESAS		
<b>Despesas com Magistério (mínimo 60%)</b>	<b>1.593.543,15</b>	<b>73,86%</b>
<b>Demais Despesas (máximo 40%)</b>	<b>543.522,55</b>	<b>25,19%</b>
<b>Total contabilizado (mínimo 95%)</b>	<b>2.137.065,70</b>	<b>99,05%</b>
Outros ajustes da Fiscalização: Magistério (60%)		
Outros ajustes da Fiscalização: Demais Despesas (40%)		
<b>Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)</b>	<b>1.593.543,15</b>	<b>73,86%</b>
<b>Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)</b>	<b>543.522,55</b>	<b>25,19%</b>
<b>Total Ajustado pela Fiscalização</b>	<b>2.137.065,70</b>	<b>99,05%</b>
<b>Saldo FUNDEB: 31.12</b>	<b>20.420,71</b>	<b>Aplicado 1º trim/2010</b>
		<b>20.420,71</b>
		<b>100,00%</b>
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
<b>Educação Básica (exceto FUNDEB)</b>	<b>866.835,06</b>	<b>12,92%</b>
Retenções ao FUNDEB consideradas	1.228.058,72	18,30%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício		
Recursos adicionais	-	-6,05%
Outros ajustes da Fiscalização: Recursos Próprios/FUNDEB		
<b>Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)</b>	<b>1.688.759,42</b>	<b>25,17%</b>
<b>Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*</b>		
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010		
<b>Aplicação Final na Educação Básica</b>	<b>1.688.759,42</b>	<b>25,17%</b>

O processo acessório TC-0586/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização e também os seguintes Expedientes:

TC-32107/026/10: Walter Pavesi Filho e Antonio Luiz Alves, Vereadores do Município de Tuiuti, comunicam possíveis irregularidades em atos praticados pela Prefeitura em relação à criação de cargos em comissão para secretários, vislumbrando-se práticas de nepotismo, afrontas ao art. 37, da Constituição Federal e arts. 15 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo o órgão de instrução, a criação de Secretarias no âmbito do Poder Executivo está circunscrita ao poder discricionário de seu titular com o auxílio dos Secretários Municipais, o qual detém a prerrogativa pessoal de administrar e gerenciar o Município com liberdade de escolha na sua conveniência, oportunidade e conteúdo, contando com a aprovação da Câmara Municipal através de Lei. Aduz que documentos de fls. 59/63 do Expediente comprovam que foram atendidos os artigos 15 a 17 da LRF, além de efetivadas as alterações na LDO e LOA com a alocação dos recursos orçamentários para cobertura dessas despesas.

No que tange ao argumento de prática de nepotismo e conseqüente afronta à Súmula nº 13 do STF com a nomeação do irmão do sr. Prefeito para o cargo de Secretário de Coordenação Administrativa, auditoria afirma que a vedação imposta pela Súmula nº 13 do STF não se aplica à nomeação de agentes políticos, e que o Supremo Tribunal Federal tem o entendimento de que ministros, secretários de estado e secretários municipais que sejam cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau, de autoridade nomeante, podem ser nomeados para cargos de natureza política, razões pelas quais considera que as alegações são improcedentes.

Expediente: TC-32108/026/10 - Walter Pavesi Filho e Antonio Luiz Alves, Vereadores do Município de Tuiuti comunicam possíveis irregularidades em atos praticados pela Prefeitura em relação ao Departamento de Água e Esgoto do Município, inclusive sobre a criação, em regime de urgência, da autarquia, após intervenção, vislumbrando-se atitudes ilegais na administração da conta bancária, cujos pagamentos de água e esgoto, pela população, são recolhidos em nome da pessoa física do interventor.

Segundo a auditoria, embora o presente Expediente tenha subsidiado a inspeção "in loco" sobre as contas de 2009 da Prefeitura Municipal de Tuiuti, não há como trazer para o relatório desse exercício qualquer fato relevante relacionado à matéria, posto que todos os atos e fatos noticiados somente ocorreram a partir do exercício de 2010, o qual será subsidiado por cópia do citado Expediente, autuado sob nº TC-34172/026/10, conforme informado no r. Despacho de fls. 21 do Expediente, subscrito pelo eminente Conselheiro Relator daquele exercício, Dr. Edgard Camargo Rodrigues.

Expediente: TC-32109/026/10 - Walter Pavesi Filho e Antonio Luiz Alves Vereadores do Município de Tuiuti comunicam possíveis irregularidades em atos praticados pela Prefeitura em relação ao fornecimento e consumo de combustíveis, vislumbrando-se possíveis irregularidades no período de 2 meses em que os fornecimentos não estariam cobertos por contratos. Preliminarmente, a auditoria informa que analisou "in loco" o Pregão Presencial nº 003/2009, que originou os Contratos nºs 031/2009 e 032/2009, bem como o Pregão Presencial nº 005/2009, o Contrato nº 061/2009. Em ambos os certames não detectou irregularidades graves e aparentes suficientemente capazes de influir no resultado dos mesmos e tampouco causar prejuízo ao erário. No tocante aos fatos noticiados pertencentes ao exercício de 2009, analisou os documentos fornecidos pela Prefeitura e não constatou irregularidades aparentes na execução dos citados contratos durante o exercício de 2009.

Conclui que a informação é improcedente quanto aos fatos narrados decorrentes da execução dos Contratos nºs 031/2009, 032/2009 e 061/2009, ao longo do exercício de 2009.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.57/244.

Dentre eles, sobre a área da Saúde, informa que os dados requisitados realmente não foram informados e, para sanar tal omissão, anexa cópia dos documentos contendo as informações (Anexo I).

Quanto ao item “Fiscalização das Receitas”, diz que a Prefeitura Municipal notificou o cartório e passara a cobrar o ISS, conforme anexo comprovante (Anexo II).

Sobre o Plano de Carreira dos Professores da rede Municipal, informa que a Lei foi sancionada em dezembro de 2010 e de acordo com os artigos 37 e 38, foi fixado um piso salarial acima do piso nacional, conforme comprovante (Anexo III).

Sustenta que os adiantamentos são concedidos para custear a alimentação dos motoristas do Departamento de Saúde, no transporte de pacientes para hospitais de outras cidades, como São Paulo, Campinas, Atibaia, Jundiaí e outras, e que esses hospitais são considerados referências para atender os casos de média e alta complexidade, já que o município tem apenas um posto de saúde capacitado para atender os casos de baixa complexidade.

Estes motoristas recebem uma diária de R\$ 20,00 (vinte reais) para refeição, pois costumam sair do município às 05h00 horas do período da manhã e retomam somente à noite. Anexa cópia da prestação de contas apresentada pelo chefe dos serviços de ambulância responsável pelo adiantamento a fim de comprovar esse fato (Anexo IV).

No que pertine ao adiantamento para pequenas compras emergenciais, o responsável pela verba atesta o recebimento e destino das mercadorias adquiridas, fazendo constar também no verso o carimbo de recebimento pelo encarregado do almoxarifado (Anexo IV). Alega que os recursos são utilizados única e exclusivamente para atender o interesse público e que não causam qualquer prejuízo ao Erário. Quanto às falhas formais, anuncia que está tomando todas as providências para que sejam sanadas doravante.

Discorreu detalhadamente sobre cada um dos procedimentos licitatórios destacados pela auditoria, evidenciando a obediência à Lei Federal nº 8.666/93 (fls.137/138).

Sobre as despesas com combustíveis, não precedidas por licitação, diz que a aquisição foi efetuada em caráter de urgência, pois o processo estava em andamento, e o preço pago foi o mesmo obtido na licitação anterior.

Atribui as falhas relatadas no item Transparência da Gestão Pública a problemas técnicos no programa de informática herdado da Administração anterior.

Por fim, quanto à ordem cronológica de pagamentos, anota que a atual Administração vem respeitando rigorosamente os ditames da Lei nº. 8.666/93. Assevera que as divergências verificadas pela d. auditoria consistem

em mero erro de digitação de datas, e que o pagamento foi efetivado na data correta, porém, a data foi lançada erroneamente no momento da liquidação. Anuncia que foram determinadas providências junto ao setor competente para que tais falhas não mais ocorram (Anexo VIII).

Requer ao final a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal de Tuiuti, referentes ao exercício de 2.009.

Frente ao atendimento dos limites e índices legais e a defesa apresentada pela origem, a Chefia de ATJ conclui pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls.222/224).

É o relatório.

GCFJB-23

## **VOTO**

Verifico que a Administração Municipal de Tuiuti atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

No que diz respeito aos aspectos econômicos, o balanço da execução orçamentária evidenciou superávit da ordem de 0,48%.

A remuneração dos agentes políticos ocorreu no limite da Lei de fixação; bem assim, os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01 e com multas de trânsito conforme disposições do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

Houve a liquidação da décima parte do saldo de precatórios de exercícios anteriores e dos requisitórios de baixa monta incidentes em 2.009, destacando-se a inexistência de valores relativos ao mapa orçamentário do Poder Judiciário, encaminhado em 2.008.

As justificativas da origem em relação às falhas apontadas na gestão das receitas, concessão de adiantamentos e licitações e contratos podem ser aceitas; além disso, foram anunciadas medidas regularizadoras em face dos pontos indicados nos itens Fiscalização de Receitas e Ordem Cronológica de Pagamentos, providências que deverão ser verificadas pela auditoria na próxima inspeção ao município.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tuiuti, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, expeça-se ofício ao Executivo com recomendações para que observe fiel cumprimento da Lei 8666/93 com relação às formalidades próprias das licitações, contratos, despesas incidentes em certame; nos adiantamentos, atenda ao princípio da transparência, mantendo informações necessárias para a aferição do interesse público desse tipo de despesa; elimine eventuais inconsistências contábeis; cumpra atentamente as regras da Lei 8666/93, especialmente quanto à ordem cronológica de pagamentos.



Determino o arquivamento do TC-32109/026/10, TC-32108/026/10 e TC-32107/026/10, tendo em vista que os assuntos neles tratados serviram de subsídio ao exame das contas, abordados em itens específicos do relatório de auditoria.

Determino à auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.